



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.  
Autoria: Prefeito Caio Matheus

**ENG.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 34ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, desde que inserido na lei orçamentária anual, o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Bertioga.

**Art. 2º** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI será gerenciado por servidor da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD, a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo, e que atuará nos limites e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Idoso, que também exercerá acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDI.

**§ 1º** Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão depositados e movimentados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, aberta em instituição financeira oficial.

**§ 2º** Será elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município, após apresentação ao Conselho Municipal do Idoso, a quem caberá aprová-lo.

**§ 3º** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 3º** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

II – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Bertioga em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84, da Lei Federal n. 10.741, de 10 de outubro de 2003;

V - doações de contribuintes do Imposto Sobre a Renda de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, conforme disposto na Lei Federal n. 12.213, de 20 de janeiro de 2010 e alterações posteriores ou outros incentivos de natureza fiscal;

VI - transferências e repasses do Município, inclusive, receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura do Município de Bertioga;

VII - outros recursos que lhe forem destinados; e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

**Art. 4º** Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão centralizados como receitas orçamentárias e a ele alocados através de dotações consignadas anualmente na lei orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direitos financeiros.

**Art. 5º** Caberá ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I – supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDI;

II – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, em conformidade com os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.741/03;

III – acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, com o objetivo de gerar condições para a proteção e promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV - apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;

V - posicionar de forma fundamentada sobre a mobilidade técnica e econômica dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, ouvindo-se a manifestação das Secretarias e órgãos competentes.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, oportunamente, mediante decreto que estabelecerá normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.

**Art. 7º** A divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal deverá ser realizada de forma ampla e permanente, utilizando-se os canais de comunicação e os meios tecnológicos disponíveis na Administração Direta do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2018. (PA n. 8225/17)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**